
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1947.

Cria uma Escola Técnica de Comércio, na cidade de Santarém, neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada uma Escola Técnica de Comércio, com sede na cidade de Santarém, neste Estado.

Art. 2º A escola a que se refere o artigo anterior terá o seu regulamento próprio, obedecidas as normas gerais do ensino comercial em todo o País.

Art. 3º Para a fiel e imediata execução da presente Lei o Govêrno do Estado poderá entrar em entendimentos com a Associação Comercial de Santarém, e, se necessário, promover convênio com a Prefeitura daquela localidade.

Parágrafo único. Poderá outrossim o Govêrno entrar em entendimento com outros órgãos oficiais ou particulares, com fins educacionais que possam concorrer para a melhor organização da Escola de Comércio a que se refere a presente Lei.

Art. 4º A instalação do Curso deverá ser levada a efeito no dia 1º de janeiro de 1948.

Art. 5º O Governador providenciará no sentido de ser obtido o registro prévio na Divisão do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de novembro de 1947.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Armando de Sousa Corrêa
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 21.11.1947

* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.